

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001406/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036465/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001171/2009-17

DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2009

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA, CPF n. 518.377.149-91;

SADIA S.A., CNPJ n. 20.730.099/0001-94, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLEOMAR LUIS PIOLA, CPF n. 521.851.929-49; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhaores da empresa sadia concórdia sa**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais serão corrigidos nos mesmos percentuais da cláusula 1, ficando da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A partir de **01 de maio de 2009**, o piso salarial de ingresso passa a ser de R\$ **563,68** (Quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), o qual será pago durante o contrato de experiência. Após o período experimental, este valor, automaticamente, passará a ser de R\$ **601,00** (Seiscentos e um reais), devidos a



partir do primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencimento do contrato a termo.

Parágrafo segundo - A partir de **01 de janeiro de 2010**, o piso salarial de ingresso passa a ser de R\$ **568,18** (Quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), o qual será pago durante o contrato de experiência. Após o período experimental, este valor, automaticamente, passará a ser de R\$ **606,00** (Seiscentos e seis reais), devidos a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencimento do contrato a termo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2009, no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento). O percentual respectivo será aplicado sobre o salário vigente no mês de maio de 2009.

1.1 Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de janeiro de 2010, com o percentual de 0,80% (zero vírgula oitenta décimos).

1.2 Parágrafo Primeiro – Admissões variadas

Para empregados com mais de uma data de admissão, ou seja, que foram readmitidos, será válido o período do último contrato como critério de tempo de empresa.

1.3 Parágrafo Segundo – Kits e Vale compras

A Empresa concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, observadas as condições estabelecidas no item 1.3.1 bem como, aos casos da cláusula 10 deste instrumento:

 Kits de produtos Sadia: 2 kits no valor de R\$46,00 nos meses de setembro/09 e março/2010 e 1 kit no valor de R\$52,00 no mês de dezembro/09.

 Período de apuração
 Mês entrega

 15/07 a 16/08
 Setembro

 15/10 a 16/11
 Dezembro

 15/01 a 16/02
 Março

Vale-compras (ticket alimentação): 6 (seis) vales/crédito no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos meses de julho, agosto, outubro e novembro/2009, ianeiro e fevereiro/2010.

Mês entrega
Julho/09
Agosto/09
Outubro/09
Novembro/09
Janeiro/10
Fevereiro/10



- 1.3.1 Somente farão jus aos kits e vale compras os empregados que estão ativos, na data da entrega e que tenham trabalhado dentro do período de apuração (conforme tabela acima) exceto aqueles que possuir faltas injustificadas, saídas antecipadas injustificadas, suspensões e os afastados pelo INSS (auxílio doença).
- 1.3.2 Os empregados admitidos farão jus ao crédito, se cumpridas as condições acima, a partir do mês subseqüente a sua admissão.

1.4 Parágrafo Terceiro – Aprendiz

Aos aprendizes, contratados sob o regime da Lei 10.097, de 19/12/2000, Lei n.º 11.180, de 26/09/2005 e Decreto n.º 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas, com exceção dos kits e vale compras, estabelecidos no item 1.2, acima.

1.5 Parágrafo Quarto – Aprendiz

Aos aprendizes será assegurado o pagamento de salário mínimo definido em âmbito nacional.

1.6 Parágrafo Quinto - Limite de aplicação hierárquica

Em relação aos empregados que exercem funções ao nível de Diretoria, Gerência, Especialistas, Supervisores e outras equivalentes, a Empresa aplicará política salarial própria, respeitando as disposições legais vigentes e isentando-se da observância das regras atinentes a reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Empresa antecipará a primeira parcela do décimo terceiro, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário do empregado, no mês em que este tirar férias. A antecipação será paga e incluída na folha de pagamento, referente ao mês em que o empregado estiver no gozo de férias. Se as férias iniciarem após o dia 15 do mês, o valor da primeira parcela será incluído na folha do mês subseqüente.

Parágrafo único – Recusa expressa

Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no *caput* da presente cláusula, deverá comunicar à Empresa sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO



A empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, FAF, PPS, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembléia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por escrito, por estes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados, recibo de pagamento ou similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação de verbas e dos descontos, desde que solicitado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO - DÉCIMO TERCEIRO S

Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Empresa pagará o 13º salário referente ao período de afastamento, nos casos em que não vier a recebê-lo da previdência social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - CRECHE

Em substituição ao disposto no artigo 389, item IV, parágrafo primeiro e segundo da CLT, a Empresa manterá convênio com creches/CMEI instituídas no Município, para filhos de empregada mãe até 1 (um) ano de idade.

Parágrafo Primeiro – Ausência de interesse

A mãe empregada, cientificará expressamente a Empresa quando não tiver interesse de usufruir o presente benefício.

Parágrafo Segundo - Ciência ao Sindicato



A Empresa remeterá ao Sindicato dos Empregados uma cópia dos convênios de creche firmados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a Empresa comunicará o empregado e o Sindicato dos Empregados por escrito, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DE VERBAS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 9 (nove) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco inteiro por cento), a ser calculado sobre o valor da rescisão, em favor do empregado. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato dos Empregados enviará a Empresa justificativa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA COLETIVA

No caso de Dispensa Coletiva, entendida neste acordo como a demissão de mais de 5% (cinco por cento) dos empregados por mês motivada por reorganização estrutural, retração de mercado, falta de matéria prima, supressão de linha de fabricação ou qualquer outro motivo não imputável ao empregado, deverá ser observado a seguinte ordem:

- a) Empregados que já aufiram alguma espécie de aposentadoria;
- b) Empregados solteiros com menos de 01 (um) ano de serviço;
- c) Empregados solteiros com mais de 01 (um) ano de serviço;
- d) Empregados casados, sem filhos, com menos de 01 (um) ano de serviço;
- e) Empregados casados, sem filhos e com mais de 01 (um) ano de servico:
- f) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos e com menos de 1 (um) ano de serviço;
- **g)** Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos, mais de 01 (um) ano de serviço e menos de 5 (cinco) anos de serviço;
- h) Os demais empregados não incluídos nos itens acima.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO



Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa, será concedido aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos de dispensa sem justa causa, e para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviço na Empresa, o aviso prévio indenizado será de 60 (sessenta) dias, nos casos de dispensa sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO

A Empresa dará prioridade, através de avaliações e critérios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos concluintes de segundo e terceiro grau e dos cursos técnico profissionalizantes.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO INDEVIDO DO E-MAIL, INTERNET E SIMILARES/AUDITORIA NAS ESTAÇÕES D

Os empregados estão cientes que não é permitida a utilização das ferramentas de correio eletrônico (e-mail), internet, intranet e similares para fins outros que não a serviço ou com atividades não relacionadas ao exercício das funções do empregado, mesmo que fora do horário de trabalho.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPL`S

Os empregados deverão comparecer ao trabalho trajando vestuário decente e calçado adequado. Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a Empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará seu uso, conservação, restrições e devoluções. Os EPI's serão fornecidos pela Empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado. A não utilização pelo empregado o sujeitará à dispensa por justa causa.



Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

Parágrafo Único - Negociações futuras

Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MELHORIAS NOS POSTOS DE TRABALHO

A Empresa compromete-se a cada trimestre expor ao Sindicato dos Empregados uma melhoria realizada em um posto de trabalho, incluindo visita no local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DO QUILÔMETRO RODADO

A Empresa reembolsará aos empregados que utilizam-se de veículo próprio ao desenvolver sua atividade. O reembolso será efetuado de forma regressiva e será estipulado de acordo com a quilometragem percorrida, apurada no final de cada mês. O valor do quilômetro rodado será divulgado ao empregado no início de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Formas de Controle

Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas (exemplificativas), a seu critério:

- a) Conferência de anotação em relatório elaborado pelo empregado;
- **b)** Leitura do hodômetro do veículo:
- c) qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

Parágrafo Segundo – Irrelevância do tipo de combustível

O valor não diferirá para veículos com combustível à gasolina, álcool ou diesel.

Parágrafo Terceiro – Despesas inclusas

Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação, manutenção pneus, despesas legais (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório) e seguro total do veículo.

Parágrafo Quarto – Natureza indenizatória

O referido reembolso terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO



O tempo de deslocamento dos empregados até o trabalho, bem como no retorno do trabalho no final da jornada, proveniente do interior ou de outros municípios, face ao uso do vale transporte, não será considerado à disposição da empresa, não gerando qualquer benefício pecuniário em favor do empregado, não sendo remunerado como hora extraordinária e nem computado como horas "in itinere".

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- **a)** Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante os 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente;
- **b)** Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica;
- c) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa, consecutivos ou não, durante os 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo necessário para a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço (35 anos), sendo responsabilidade do empregado comunicar a Empresa de sua situação. Esta comunicação deverá ser feita até o momento da homologação da rescisão, por escrito, anexando à mesma a cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Uma vez alcançado o benefício previdenciário, cessa o alcance da presente cláusula, por haver-se esgotado a sua finalidade. A presente cláusula não trata da conversão do tempo da atividade especial para a comum.

Parágrafo Primeiro - Rescisão

Nos casos "A" e "B", o contrato poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

Parágrafo Segundo – Circunstâncias excludentes

Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro – Intervalo para refeições

A empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, conforme portaria nº 3.626 de 13/11/91.

Parágrafo Segundo - Período de apuração

O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

Parágrafo Quarto – Desobrigação de assinatura

Acordam as partes, observando o que dispõe a Constituição Federal/88, art. 1º, inciso IV e art. 170, inciso VIII, visando melhorar as relações de trabalho e para melhor satisfação do trabalhador, estes estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e cópia do respectivo cartão, junto à chefia imediata, sempre que solicitado, ressalvando a reclamação de eventuais diferenças, observada a prescrição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- a) Que todo acordo seja feito por escrito;
- b) Que nos acordo haja participação do Sindicato dos Empregados;
- **c)** Que as horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a



jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;

- b) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 2 (duas) faltas mês. Os casos que excederem a este limite deverão ser comprovadas pelo médico;
- c) Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 3 (três) dias consecutivos:
- d) Nos casos de falecimento de avós e irmãos, por 2 (dois) dias consecutivos;
- e) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias;
- No caso de casamento civil o empregado terá licença de 3 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;
- g) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no artigo 473 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as horas extraordinárias serão reajustadas com adicional de 50% (cinqüenta inteiros por cento) sobre as horas normais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana.

Outras disposições sobre férias e licenças



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado que durante os primeiros 12 (doze) meses de trabalho tiver que ser afastado do trabalho por motivo de doença e não estiver amparado pela legislação previdenciária, por falta de carência, no que se refere ao benefício de auxílio doença, a Empresa pagará seu salário calculando-o de forma idêntica ao da previdência social.

Parágrafo único - Período de experiência

Ao empregado em experiência será garantido o benefício até o término da mesma.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

Fica assegurado à participação de um dirigente sindical na comissão eleitoral para as eleições da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados que forem afastados do trabalho, por força de atestado médico, deverão apresentar o mesmo, na Medicina Ocupacional da empresa, no prazo de 36h (trinta e seis horas) a contar da hora da consulta, para registro, caso não apresentem neste prazo, os dias de afastamento serão considerados como falta justificada descontada. No caso de internação hospitalar esse prazo começará a contar a partir da alta médica.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALE CONSULTA

Nos casos em que o empregado for portador de doença crônica que requeira atendimento constante, desde que avaliado pelo serviço médico da Empresa, não será cobrado deste o valor da consulta que exceder ao limite de atualização anual. Cabe ao Sindicato dos Empregados comunicar a Empresa as situações em que há divergência de que tenha conhecimento.



Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GINÁSTICA LABORAL

Fica estabelecida na Empresa a obrigatoriedade da prática da Ginástica Laboral, para todo o seu quadro de empregados, conforme programa por ela estabelecido, sendo que aqueles que não apresentarem justificativa legal para o não cumprimento do disposto nesta cláusula, poderão sofrer punição disciplinar.

Parágrafo Único – Exclusões

Ficam desobrigados desta prática os (as) seguintes empregados (as): gestantes, cardíacos e com problemas respiratórios e físicos, outros impossibilitados, de acordo com o parecer médico, na forma da lei.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Empresa incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração ao trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados até 12 (doze) dias no ano, sendo tal liberação remunerada, para que os mesmos participem em eventos da categoria, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Remuneração para dirigente sindical

Para 01 (um) dirigente sindical será pago mensalmente a partir de maio de 2009 até abril de 2010, 01 (um) salário do mesmo percebido na Empresa, sendo que cabe ao Sindicato dos Empregados comunicar a Empresa, o dirigente que receberá este salário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL



A Empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. O Sindicato enviará a Empresa, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos novos associados. Nos casos de associação após a data de envio da relação, as mensalidades somente serão descontadas no mês subseqüente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa manterá quadro mural do sindicato para fixação de avisos, notas, editais e outros de interesses do sindicato, junto a fábrica de presunto cozido, abate de aves, incubatório e refeitório principal da empresa. Não poderão ser afixados qualquer tipo de informação de caráter político e religioso que atentam para os bons princípios morais e interesses da categoria profissional, respeitando as normas constitucionais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setorizados, haverá participação do Sindicato dos Empregados, devendo 1 (uma) via dos instrumentos acordados serem protocolados e arquivados junto a este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMACÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta convenção, haverá multa de 5% (cinco inteiro por cento) do valor de 1 (um) salário normativo, por infração e por empregado a favor deste quando o infrator for a Empresa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato dos Empregados uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.



Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a fazer cumprir o presente acordo durante o prazo estabelecido.

VALDIR AZEREDO E SILVA
Presidente
SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO

CLEOMAR LUIS PIOLA Gerente SADIA S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .